

**AVALIAÇÃO DE COMO ESTÃO SENDO EXECUTADAS AS LICITAÇÕES
SUSTENTÁVEIS NO IFRJ**

VANESSA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)

JOSIANE TOLÊDO E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)

ROBERTA DALVO PEREIRA DA CONCEICAO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)

AValiação DE COMO ESTÃO SENDO EXECUTADAS AS LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NO IFRJ

Introdução

O presente trabalho tem como tema uma avaliação como estão sendo executadas as licitações sustentáveis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

Considerando os avanços das questões relacionadas ao tripé da sustentabilidade, que são aspectos econômicos, sociais e ambientais e sua crescente demanda crescente por parte da sociedade, faz-se necessário a adequação dos órgãos públicos às legislações vigentes que dizem respeito ao assunto.

No Brasil, o Governo Federal elaborou algumas instruções normativas, legislações e alterou outras com o intuito de disseminar ações sustentáveis em toda a Administração Pública. Em 2010 publicou a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro, além desse, no mesmo ano, houve uma alteração na legislação que regulamenta as licitações e contratos, Lei sob o nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todo o âmbito federal, pela Lei nº 12.349/2010, onde foi incluso em seu Artigo 3º a importância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em 2012 foi publicado o Decreto 7.746, de 5 de janeiro, que regulamenta essa alteração da Lei Geral de Licitações e Contratos, e a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que diz respeito a um plano de gestão de logística sustentável.

Após essas publicações, em que se normatizou ações que dizem respeito a sustentabilidade, estas precisam ser considerados na elaboração e execução das licitações sustentáveis por parte da Administração Pública Federal. Porém, essa ainda não é uma realidade vivenciada em todas as instituições, órgãos e entidades federais, provavelmente, por questões de estarem numa fase de adaptação ou tem dúvidas a essas novas regras.

Neste contexto, este estudo buscou primeiramente analisar o conteúdo presente nas legislações mencionadas e, para entender melhor o contexto legal, tanto o mencionado acima, quanto outras legislações e normas sobre o assunto, implantados na Administração Pública Federal será importante analisar o conceito de desenvolvimento sustentável e deste na Gestão Pública, uma vez que se faz necessário para a sua aplicabilidade na execução de ações sustentáveis na Gestão Pública. Além disso, como se dá sua atuação nas licitações e licitações sustentáveis.

E a partir disso, identificar os *Campi* do IFRJ que realizam e os que não realizam licitação sustentável com a finalidade de mapear os fatores que contribuem para a realização e para a não realização de licitação sustentável, dúvidas que possam ter e se realmente tem o conhecimento necessário para realizar licitações sustentáveis. Analisar as principais dificuldades, dúvidas e conhecimentos relatados pelos responsáveis do setor de licitação de cada *Campus*, que ocasionam a não realização da licitação sustentável. E assim, fazer uma avaliação de como estão sendo executadas as licitações sustentáveis.

Essa pesquisa inicial, onde será avaliada a execução das licitações sustentáveis no IFRJ, servirá apenas como uma base para dar continuidade a pesquisa, com mais profundidade, que ao final elaborará uma proposta de implantação de um programa de gestão sustentável nas licitações, com o desenvolvimento de critérios sustentáveis, de forma padronizada, para serem aplicadas em todo o IFRJ.

Desenvolvimento Sustentável

O desenvolvimento sustentável cada vez mais ganha espaço nas mídias e seus conceitos vêm se difundindo mundialmente com grande repercussão. Assis (2000) define que o desenvolvimento sustentável se refere principalmente às consequências da relação na qualidade de vida e no bem-estar da sociedade, presente e futura, e que o desenvolvimento sustentável está apoiado na ideia do tripé básico que consiste na atividade econômica, no meio ambiente e no bem-estar da sociedade.

As atividades humanas invariavelmente impactam o planeta de alguma forma. Morin (2000) explica que, desde os anos 70, descobriu-se que os dejetos, as emissões, as exalações advindas do desenvolvimento técnico-industrial urbano, além de degradar a biosfera e envenenar irremediavelmente o meio vivo ao qual pertencemos, esse caminho desregulado da natureza pela técnica, pode conduzir a humanidade ao suicídio.

Com o desenvolvimento industrial intensificado nas últimas décadas em virtude do forte aumento da população mundial e do consumismo acelerado que o capitalismo impõe, o planeta não está suprindo a demanda de recursos naturais necessários para a manutenção desta produção. De acordo com Ouchi (2006), com o avanço crescente da industrialização e da sociedade de consumo, com o aumento da desigualdade social e com os impactos cada vez maiores das atividades humanas na natureza, é urgente redirecionar toda a lógica do pensamento econômico para um planejamento de longo prazo que contemple os aspectos sociais e ambientais como parte da estratégia da existência humana.

Assim, uma nova consciência vem surgindo no sentido da preservação. Uma das maiores armas em defesa do meio ambiente é a mudança nos padrões de consumo, o que é proveniente do crescimento da consciência ambiental em parte da sociedade. Uma empresa ao buscar oportunidades através do crescente contingente de consumidores responsáveis, através de ações legítimas e verdadeiras e que ajudam a fortalecer a consciência ambiental, criam um círculo virtuoso, na qual a atuação mercadológica, marketing verde torna-se instrumento de educação ambiental (Barbieri, 1997).

O marketing verde tem se tornado fator diferencial agregador de vantagens para empresas privadas no mercado. No que tange a esfera federal, o Governo Federal pode ser o responsável por fomentar segmentos do mercado sustentável. O Estado por ter um alto poder de compra pode apoiar para que o nicho de mercado com produtos sustentáveis cresça, criando políticas públicas que colaborem para essa questão. Segundo informações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os gastos públicos podem oscilar entre 15% e 30% do PIB de um país (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2013).

Biderman et al. (2008) esclarece que se boa parte dos compradores públicos optar por produtos sustentáveis, ocasionará no aumento da demanda e por isso estimulará uma oferta maior, e poderá fazer com que os preços dos produtos caiam. As aquisições públicas contribuem para a criação de um mercado voltado para negócios mais sustentáveis, “aumentando as margens de lucro dos produtores por meio de economias de escala e reduzindo seus riscos” (Biderman et al., 2008, p. 25). Tais ações, executadas pela Administração Pública, tendem a incentivar a inovação e, conseqüentemente, estimular a competição da indústria, sendo uma garantia para os produtores a recompensa pelo desempenho ambiental de seus produtos, através do retorno que o mercado dará ou até de incentivos concretos.

Sendo assim, as licitações devem estar voltadas não só para a geração de economia de recursos públicos, mas de seu uso consciente, observando o benefício social e ambiental causados numa aquisição e, assim, criar estímulo ao mercado para vender produtos mais sustentáveis.

Quando o Estado contribui para garantir o desenvolvimento de um segmento de mercado e, ainda, sustentável, paralelamente cumpre com o seu papel social. Betiol et al. (2012)

afirmam que o estímulo para boas práticas, que são revertidas para o bem-estar da sociedade, vem dos exemplos utilizados pelos governos. Portanto, a adoção de critérios sociais e ambientais nas licitações de serviços em geral, obras e compras de materiais, que podem ser materiais de escritório, móveis, gêneros alimentícios, equipamentos, ou ainda veículos, realizarão ações positivas em prol do planeta.

O Estado precisa ter um planejamento do futuro da sociedade como um todo, como sendo um pacto social de políticas de desenvolvimento, que envolve comunidades e empreendedores, para elaborar de forma conjunta a avaliação da melhor opção. Não é mais possível ter uma visão de crescimento incondicional, com base na utilização sem critérios dos recursos naturais, é preciso ter uma visão voltada para um padrão de Desenvolvimento Sustentável (Silva Filho, 2000)

Através da licitação sustentável, o Governo Federal pode ser fator influenciador do mercado, porém, apesar de alguns esforços realizados através da legislação, o que se verifica é que a licitação sustentável não está alcançando o resultado desejado.

Muitos são os fatores que limitam as compras sustentáveis, Preuss e Walker (2011) relatam que alguns fatores impeditivos do funcionamento da compra pública sustentável são os fatores individuais de natureza cognitiva e afetiva, fatores organizacionais, como os de controle gerencial, de estrutura organizacional e de cultura organizacional. Sendo que estes processos interagem através dos processos de adaptação em pequenos grupos de trabalho, que acabam por ancorar os indivíduos e podem também produzir pressões por conformidade.

Biderman et al. (2008) acreditam que o fato de os produtos sustentáveis custarem mais caros do que os outros, normalmente se usa esse argumento contra a execução da licitação sustentável. Os autores ainda ressaltam que "uma das barreiras mais comuns para a implementação da licitação de produtos sustentáveis é a falta de informação e de experiência do consumidor para fazer a comparação das características de um produto específico" (Biderman et al., 2008, p. 59).

Outro importante fator de impedimento igualmente importante exposto por Betiol et al. (2012), são as desculpas quanto a impedimentos legais relacionados ao enfoque socioambiental nas licitações, isso só demonstra a falta de engajamento de alguns servidores.

Para Santos, Foresti e Santos Neto (2010), os principais obstáculos para a implementação das compras públicas sustentáveis são a falta de conhecimento, de vontade política, e de incentivo para estimular a mudança de comportamento.

Sustentabilidade na Administração Pública

As instituições públicas diante dos fatos mencionados têm um grande dever social e político de atuar com mais responsabilidade, eficiência e de forma sustentável.

Na verdade, trata-se de uma conscientização por parte dos governantes de como eles deverão abordar temas voltados para questões ambientais, sociais e econômicas. Para isso em 1987, no Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), também conhecido como Relatório de Brundtland, descreve sobre como as abordagens em relação à política ambiental podem ser amplamente caracterizadas de um lado como a "agenda padrão", onde um refletiria sobre a abordagem política, das leis e instituições ambientais que se concentra nos efeitos ambientais e o segundo refletiria "uma abordagem concentrada nas políticas que são as fontes desses efeitos" (Organização das Nações Unidas, 1987, n.d.).

Ou seja, a Administração Pública, de acordo com o Relatório de Brundtland, precisa ter um olhar mais aprofundado a respeito dos assuntos relacionados aos eixos sustentáveis e assim, que os governantes criem políticas públicas que auxiliem na gestão sustentável das instituições.

Para isso o governo federal, já se movimentou com ações voltadas para a implantação de programas dentro das instituições, uma delas é a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), publicou Instruções Normativas que criam regras quanto a ações sustentáveis e alterou-se legislações, como por exemplo, a Lei Geral de Licitações e Contratos, sob o nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em 1999, surgiu como um projeto do Ministério do Meio Ambiente o programa da A3P, este “buscava a revisão dos padrões de produção e consumo e a adoção de novos referenciais de sustentabilidade ambiental nas instituições da administração pública” (Ministério do Meio Ambiente, 2009, p. 30). Porém, só foi oficializado após dois anos de seu lançamento, com intuito de sensibilizar gestores públicos para que entendessem a importância das questões ambientais e assim, inserissem princípios e critérios sustentáveis em suas atividades rotineiras. Foi reconhecida pela Unesco devido aos resultados positivos, obtidos ao longo do seu desenvolvimento, com um prêmio em 2002, e em seguida, foi incluído no plano plurianual de governo (PPA 2004/2007), com o intuito de levar “Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, tendo continuidade no PPA 2008/2011”. (MMA, 2009, p. 30)

Com algumas mudanças de arranjo institucional ocorridas no Ministério do Meio Ambiente, “a A3P foi fortalecida enquanto Agenda de Responsabilidade Socioambiental do Governo e passou a ser uma das principais ações para proposição e estabelecimento de um novo compromisso governamental diante as atividades da gestão pública” (MMA, 2009, p. 30). O programa tem intenção de “incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública”. Esta incorporação dar-se-ia através do estímulo a determinadas ações que vão: desde uma mudança nas contratações (seja para investimento, ou para manutenção, como aquisições), passando pela sensibilização e capacitação dos servidores, (gestão de resíduos gerados), e pela “promoção da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho”. (MMA, 2009, p. 30 e 32)

Dessa forma, as instituições públicas, através de seu poder de influência, podem dar exemplos a sociedade de boas práticas, dentre elas, as sustentáveis, que causam menos impactos negativos a sociedade.

Compras Sustentáveis na Administração Pública

Diante da importância que o desenvolvimento sustentável vem conquistando, este tem tido destaque em algumas ações políticas da Administração Pública nos últimos anos. É uma nova realidade, acredita-se que o setor público está se conscientizando sobre a relevância do seu papel como influenciador para que transformações nos principais setores produtivos e de consumo sustentáveis ocorram. Dessa forma, faz-se necessário políticas públicas voltadas para ações sustentáveis como o uso racional dos recursos e usar o poder de compra que o governo tem para transformar o mercado, de maneira que este atenda as novas demandas de produtos e serviços sustentáveis e assim aumentar a proteção ambiental e do desenvolvimento econômico e social. (Governo Federal, n.d.)

Compras sustentáveis, ou licitação sustentável, é uma forma de procurar integrar questões ambientais e sociais em todas as fases do processo da aquisição de bens ou contratação de serviços, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, com intuito de atender as necessidades dos consumidores finais e consequentemente beneficiar o meio ambiente e a sociedade. (Biderman et al., 2008, p. 21).

Um dos desafios da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU, tem como um de seus objetivos “Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis” (ONU, 2016, p. 24), onde todos os países deverão se envolver e tomar as medidas necessárias, sendo que os países desenvolvidos assumem a liderança, levando-se em consideração o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento.

Dessa forma, o objetivo tem como algumas de suas metas “alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais”, considerando o ciclo de vida dos produtos, “promover práticas de compras públicas sustentáveis” em todas as esferas, de acordo com as políticas e prioridades nacionais e um apoio aos países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas, de maneira que altere os padrões mais sustentáveis de produção e consumo. (ONU, 2016, p. 24)

Uma análise realizada por Oliveira e Santos (2014) sobre o estudo de Preuss e Walker (2011) sobre alguns impedimentos psicológicos ao funcionamento das compras sustentáveis são os fatores individuais, que por sua natureza cognitiva e afetiva, interagem com fatores organizacionais, como, por exemplo, o controle gerencial, a estrutura organizacional e a cultura organizacional, a adaptação de novos processos na organização, que poderia gerar resistência interna e, assim, gerar problemas de coordenação nas grandes organizações e, também, nos processos de adaptação entre as organizações, devido a uma série de pressões isomórficas.

Em 2010 o Governo Federal publicou a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro (2010), que deixa claro em seu Artigo 1º que “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal” deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, mas além desse, critérios sociais, previstos em outros documentos, e deve considerar ainda, o ciclo de vida dos produtos, como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. (Instrução Normativa, 2010, n.d.)

No mesmo ano, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, teve seu Artigo 3º alterado pela Lei nº 12.349/2010, onde foi incluída em sua redação a necessidade e importância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Além das instruções normativas mencionadas anteriormente, em 5 de junho de 2012 foi publicado o Decreto 7.746, que regulamenta o artigo mencionado no parágrafo anterior. Este decreto estabelece critérios e práticas que devem ser adotados para contribuir com o “desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes” (Decreto 7.746, 2012, n.d.).

Esse decreto sofreu uma alteração em 2017 através do Decreto 9.178, de 23 de outubro de 2017, que corrobora com o Lei de Licitações e Contratos no sentido de fortalecer as aquisições e contratações de maneira que estas contribuam com o desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, Gemelli (2015) acredita que as compras públicas são oportunidades significativas, que introduzem medidas de defesa do meio ambiente, por movimentarem recursos estimados em 15% do Produto Interno Bruto – PIB, de acordo com dados fornecidos pela OCDE em 2002. Além disso, a Administração Pública é capaz de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da gestão de compras e suprimentos sustentáveis, com eficiência e voltada para o bem coletivo (Biage e Calado, 2015).

Em 2017 a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) lançou uma normativa de compras sustentável, ISO 20400, que tem como uma de suas funções integrar a sustentabilidade aos processos de compras das organizações. Esse documento é voltado para gestores e diretores da área de compras, envolve fatores políticos e estratégicos do processo de compra e busca alinhar os contratos com os objetivos e metas da organização e, então, criar uma cultura de sustentabilidade. Dentre outros critérios, a norma define os princípios de compras sustentáveis, como por exemplo: a prestação de contas, a transparência, o respeito pelos direitos humanos e o comportamento ético, além de destacar a gestão de riscos e a definição de prioridades.

Como pode ser analisado, além das legislações criadas para o âmbito da Administração Pública, houve a preocupação de se normatizar as compras sustentáveis também para empresas privadas e assim existir uma ampla tomada de decisões de diversos setores e gestores voltadas para a sustentabilidade.

Um exemplo dessa preocupação é a meta 12, item 12.5, da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU, 2016, p. 24), que expõe quanto a obrigação das sociedades terem que “reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização”, isso até 2030.

Assim como para as empresas privadas, a Administração pública também está enfrentando novos desafios, considerados estratégicos, esses desafios dizem respeito a “temas como a responsabilidade social, o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente”, pois as organizações estão incluindo aos poucos ações de sustentabilidade em suas estratégias institucionais (Biage e Calado, 2015, p. 603).

Numa análise geral, verifica-se a importância das áreas de compras, tanto de organizações privadas quanto públicas, a realizarem as modificações necessárias para atender a meta 12, item 12.7 da Agenda 2030 (ONU, 2016, p. 24), que fala sobre “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” e se adaptarem a essa nova realidade que lhes impõe desafios diversos e tentar conciliar o desenvolvimento com a sustentabilidade.

Método de pesquisa

Para Gil (2008, p. 28) as pesquisas descritivas “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Deste modo, observou-se que a pesquisa realizada está classificada como qualitativa e descritiva para melhor demonstração dos resultados alcançados.

Utilizou-se a pesquisa de campo para agregar valor, que de acordo com Vergara (2016, p. 72) esta “é investigação empírica realizada no local onde ocorre ou ocorreu um fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo. Pode incluir entrevistas, aplicação de questionários, testes e observação participante ou não”.

Assim, a pesquisa concentra-se em averiguar fatos restritos ao IFRJ, portanto a pesquisa de campo visa coletar dados importantes, que servirão como base para o aprofundamento da pesquisa em desenvolvimento.

A coleta de dados se deu através de um levantamento de referenciais teóricas em livros, legislações, artigos e trabalhos científicos. Dessa forma, este referencial já analisado e publicado por meios escritos e eletrônicos serviu como base para direcionar aos termos desenvolvimento sustentável, sustentabilidade na administração pública e compras sustentáveis.

Em seguida, foi executada a pesquisa de campo, com a aplicação de um questionário com cinco perguntas fechadas, desenvolvido de forma clara, objetiva e coerente com a pesquisa, sendo aplicado a cada coordenador responsável pelo setor de licitação de seu respectivo *Campus*. Considerando que a pesquisa é restrita ao IFRJ e considerando o número de coordenadores responsáveis pelo setor de licitação, estes que são a amostra definida para essa pesquisa, foi possível abranger quase todos os *Campi* que realizam licitação nesta pesquisa, num total de onze questionários aplicados, apenas oito responderam.

Gil (2008, p. 121) define o questionário “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”.

Neste contexto, o questionário fechado permite o estudo em profundidade do fenômeno em questão, possibilitando dar exatidão a esta pesquisa inicial.

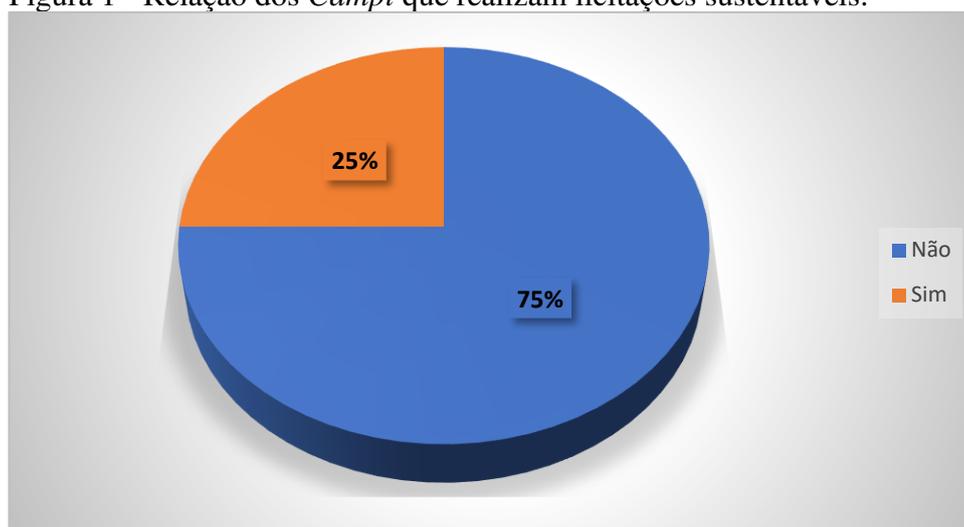
Análise dos resultados

Como essa pesquisa teve o intuito inicial de saber o nível de conhecimento dos servidores envolvidos com licitações no IFRJ, o questionário realizou uma abordagem simples nesse primeiro momento e clara sobre as licitações sustentáveis, pretendendo fazer um mapeamento prévio para usar como base para seguir com a pesquisa de forma mais profunda no assunto. As perguntas foram direcionadas para investigar se os *Campi* possuem conhecimento e se executam compras observando critérios sustentáveis. Foram consultados 10 (dez) dos 16 (dezesseis) *Campi* e a Reitoria do IFRJ, porém, somente 8 (oito) responderam o questionário.

A análise se deu mais através de uma estatística descritiva onde se buscou sintetizar os dados qualitativos através da distribuição de frequência. Para Anderson et al (2008, p. 23). “uma distribuição de frequência é um sumário tabular de dados que mostra número (frequência) de itens em cada uma das diversas classes não sobrepostas”.

Sendo assim, a primeira pergunta foi quanto ao Campus realizar ou não licitações sustentáveis. De acordo com o gráfico abaixo, percebeu-se que dos oito *Campi* entrevistados, somente dois responderam positivamente.

Figura 1 - Relação dos *Campi* que realizam licitações sustentáveis.



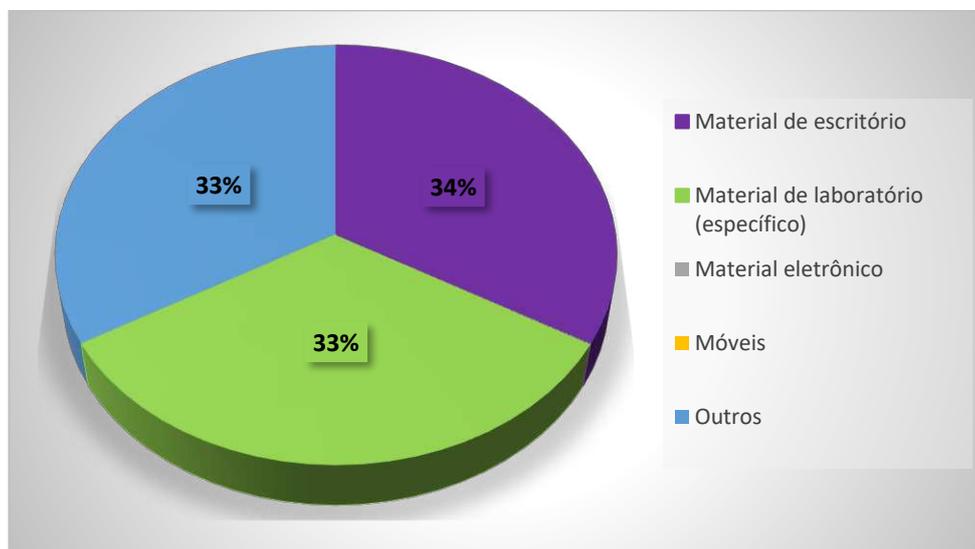
Fonte: Elaborado pelas autoras, 2018.

Ao analisar a primeira pergunta, percebe-se que a maioria não aderiu a licitações sustentáveis. Como o Estado é um grande comprador, Oliveira e Santos (2015) afirmam que as compras públicas, além de darem um suporte à atuação governamental, podem ser vistas como um instrumento para a execução das políticas públicas, por conter funções de ordem econômica e social. Ou seja, com um incentivo vindo dos governantes para que realizem mais licitações sustentáveis, essa porcentagem tende a inverter. Para os mesmos autores, é incumbência do gestor público, que é responsável pelas compras “definir as regras do jogo para assegurar a livre concorrência, sem perder de vista o interesse do governante em dispor do melhor produto/serviço pelo menor preço possível” (Oliveira e Santos; 2015, p. 194).

Após essa pergunta, o questionário foi subdividido em duas categorias diferentes, sendo um conjunto de quatro perguntas para quem realiza licitação sustentável e outras quatro perguntas para quem não realiza licitação sustentável.

Primeiramente, para aqueles que responderam sim, a pergunta subsequente foi quanto ao objeto da licitação.

Figura 2 - Relação dos tipos de objeto da compra sustentável.



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2018.

É possível observar que a maioria das licitações sustentáveis realizadas foram de material de escritório e de laboratório. A porcentagem relacionada a “outros” não foi definida os tipos de objetos considerados nesse somatório.

Em relação a essa questão, observou-se a necessidade de aprofundar mais o assunto quanto aos tipos de aquisições e contratações do IFRJ, quanto aos critérios que estão sendo utilizados e de que maneira. Pois não ficou claro como eles definem o que pode ser considerado como sustentável e como eles elaboram essas licitações para que sejam consideradas licitações sustentáveis.

Os tipos de objetos selecionados para este questionário foram com base nos processos de licitações mais frequentes no IFRJ.

De acordo com Torres (2011), as licitações sustentáveis (ou compras sustentáveis ou licitações verdes) possuem os critérios ambientais, que vêm descritos nas especificações de produtos, serviços ou obras contidas nos editais, e estes devem estar direcionado para gerar os menores impactos ambientais adversos possíveis por conta dessas ações.

Complementando, o Relatório de Diretrizes aos Planos de Gestão de Logística Sustentável, informa que as Compras Públicas Sustentáveis (CPS) “permitem o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade” (MPOG, 2013, p. 14). Ou seja, a especificação de um produto ou serviço, demandado, deve levar em consideração critérios sustentáveis que alcancem benefícios econômicos, ambientais e sociais paralelamente.

Além disso, deve-se considerar a real necessidade da aquisição ou contratação, buscando sempre a eficiência dos gastos públicos.

A próxima questão pretendeu investigar qual foi a maior dificuldade encontrada na elaboração da licitação sustentável. Nessa questão, teve-se uma paridade nas respostas em relação a quatro das opções presentes no questionário, que foram: a adequação da licitação às legislações vigentes que dizem respeito ao assunto, o fator financeiro, o desconhecimento do assunto e encontrar fornecedores que atendam essa nova demanda foram os fatores indicados como as maiores dificuldades encontradas tanto na elaboração, quanto na execução da licitação de forma igualitária.

Apesar das exigências, impostas pelo Estado, aos fornecedores quanto a ações socioambientais, estendido a outros agentes econômicos ao longo da cadeia de suprimentos, “a prática das compras públicas sustentáveis ainda não é uma realidade em todos os órgãos públicos” (Araújo e Teixeira, 2016, p. 65), talvez pela ausência de prática tanto dos servidores quanto dos fornecedores, como também a falta de uma capacitação mais específica e assim a presença de inúmeras dúvidas de ambas as partes.

Os fatores que dificultam a elaboração e a execução de licitações sustentáveis, pode ter uma influência quanto a resistência para mudar hábitos e comportamentos em relação as licitações.

Com relação à percepção dos aspectos positivos ocorridos durante a realização da compra, metade dos entrevistados disse ter percebido aspectos positivos ao realizar licitações sustentáveis e a outra metade disse que não percebeu. Este resultado pode ter ocorrido em virtude do tipo de objeto da licitação, o que demanda uma pesquisa mais aprofundada.

As respostas dadas aqui, por ter sido um questionário com perguntas fechadas, nos instigou a buscar fontes que nos auxiliem no aprofundamento da pesquisa quanto ao real conhecimento e prática dos entrevistados em relação a licitações sustentáveis.

Ao finalizar o questionário com os participantes que realizam licitações sustentáveis, questionou-se quanto a sua percepção em relação ao impacto financeiro. Nessa questão, novamente, a metade disse ter conhecimento do impacto financeiro gerado ao realizar a licitação sustentável e a outra metade disse não saber qual foi o impacto.

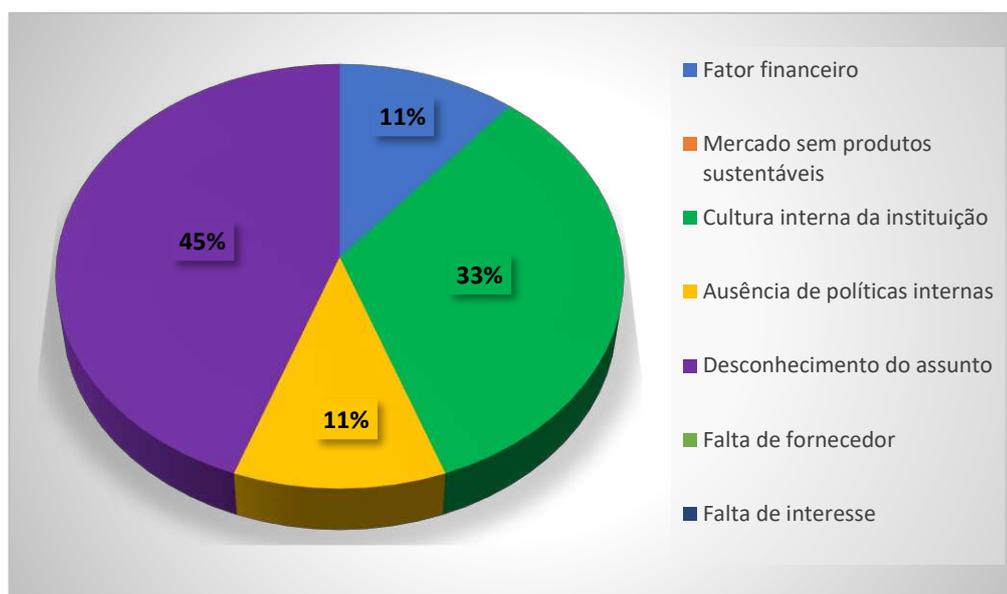
Diante das respostas, onde houve um percentual igual para sim e não, fica a dúvida quanto ao real conhecimento e prática no assunto e, sendo assim, não permite um posicionamento definitivo a respeito, nesse momento. Esse fator também mostrou a necessidade de se buscar mais a fundo o que se entende por impacto financeiro gerado ou não com as licitações sustentáveis.

Esse posicionamento dos entrevistados pode também ter ocorrido devido ao tipo do objeto da licitação, que pode influenciar na questão financeira.

A seguir, foram analisadas as respostas dos participantes que alegaram não realizar licitações sustentáveis em seus *Campi*.

A primeira pergunta foi sobre o fator impeditivo da realização da licitação sustentável.

Figura 3 - Relação dos principais impedimentos.



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2018.

Dentre as alternativas presentes no questionário, somente quatro delas foram mencionadas pelos entrevistados. A maioria alegou desconhecimento do assunto, o segundo principal impedimento alegado foi a cultura interna da instituição e empatados em terceiro ficaram a ausência de políticas internas e fator financeiro. Quanto as demais opções, nenhum dos entrevistados mencionou.

Couto e Ribeiro (2016) levantaram algumas barreiras de implementação de políticas públicas voltadas para a realização de licitações sustentáveis na administração pública, dentre elas, as cinco com maior percentual, foram: falta de capacitação dos servidores envolvidos; a cultura organizacional das instituições públicas, ainda resistente a questões ligadas à sustentabilidade; elevada complexidade das decisões a serem tomadas pelos gestores de compras, ausência de catálogos de materiais e/ou serviços com critérios específicos para a escolha de itens sustentáveis e a ausência de informações confiáveis sobre os impactos ambientais de produtos e serviços. Além desses, outras barreiras com percentuais não tão altos, mas não menos importante foram: falta de incentivo governamental (financiamentos) à inovação tecnológica, para produtos “verdes”; normatização insuficiente do assunto e o conflito entre a inclusão de critérios de sustentabilidade e a restrição da competitividade. Essas últimas barreiras podem ser grandes influenciadoras na não elaboração e execução de licitações sustentáveis numa instituição pública.

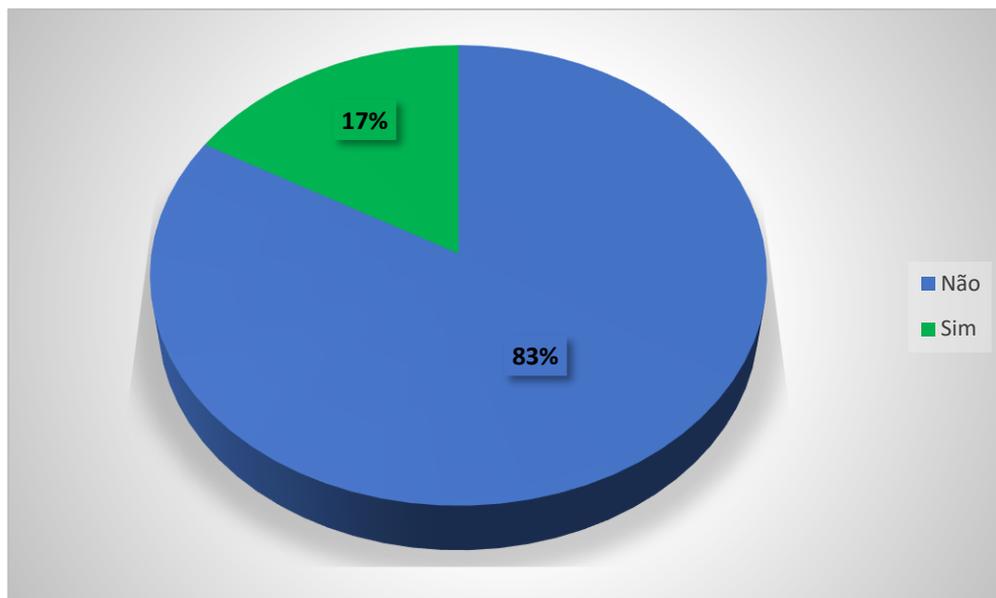
Dentre as respostas dadas e a complementação da fundamentação do autor, percebe-se que há inúmeros fatores que impedem a realização das licitações sustentáveis, dentre elas a necessidade de ausência de conhecimento sobre o assunto. Além desse, a questão cultural que em ambos está presente, esse é um fator que precisa ser criado e aos poucos ser implementado.

Complementando a pergunta anterior, questionou-se mais especificamente sobre o conhecimento do participante a respeito de licitações sustentáveis. No entanto, observou-se que em relação a ter algum conhecimento sobre licitação sustentável, metade alegou conhecer e outra metade alegou desconhecimento sobre o assunto. E nesse caso pode-se levar em consideração algumas das barreiras apresentadas anteriormente.

Esse é um fator que pode ser observado e investigado mais a fundo, sobre o que se conhece realmente e como coloca em prática esse conhecimento e o que exatamente desconhece e o que o faz não ter interesse em buscar conhecer e se envolver mais com o assunto.

Em seguida, foi perguntado sobre o conhecimento a respeito de algum programa de ação sustentável do Governo Federal, onde a grande maioria disse não conhecer e apenas um dos participantes alegou conhecer o programa A3P do Governo Federal.

Figura 4 - Conhecimento de algum programa de ação sustentável do governo federal.



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2018.

Aqui focou-se na investigação quanto ao conhecimento de programas do Governo Federal, mas o intuito, ao aprofundarmos mais a pesquisa, é saber se os servidores têm conhecimento sobre os novos desafios que a Administração Pública tem pela frente no que diz respeito a licitações sustentáveis. Para isso, com base nesse questionário, será feita uma nova entrevista com os mesmos servidores, onde o questionário será estruturado através de um roteiro com perguntas semiabertas para que possamos buscar respostas mais aprofundadas para esse estudo inicial. O qual teve a intenção de mapear a atual situação de execução das licitações sustentáveis no IFRJ para então aprofundar no assunto e focar na busca do problema.

Ao finalizar o questionário, pretendeu-se avaliar se os participantes tinham algum conhecimento da legislação que diz respeito a licitações sustentáveis, onde foi possível verificar que metade dos participantes declarou conhecer a legislação e a outra metade disse não ter conhecimento algum. Isso é um fator preocupante, pois ao trabalhar com licitações, o comprador da instituição precisar estar em contato com a legislação o tempo todo.

Sendo assim, ao analisar as duas últimas perguntas, percebeu-se que a ausência de uma capacitação mais específica, mais direcionada para ensinar sobre licitações sustentáveis, a ausência de uma tomada de decisões, a necessidade de normatizações internas ou até externas que auxiliem na elaboração das licitações sustentáveis na administração pública é fundamental.

Quanto a análise de forma geral, pode-se perceber que, mesmo quem tenha respondido que faz licitações sustentáveis, talvez não tenha tanto conhecimento quanto acredita, pois as respostas dadas não são suficientes para mensurar tal fator. Pois, com esse questionário, abriu-se a oportunidade de realizar uma pesquisa mais aprofundada com foco em pontos mais específicos.

Algumas dúvidas surgiram, por parte das pesquisadoras, como por exemplo: será que os servidores envolvidos têm a noção quanto a economia que podem gerar para a instituição se souber gerenciar corretamente critérios de sustentabilidade? Que ao fazer uma licitação sustentável pode contribuir para questões sociais, como gerar emprego e oportunidade, e até mesmo ambientais? E por último, será que os servidores envolvidos com as licitações no IFRJ, conhecem realmente ou será que eles desconhecem como se elabora e executa uma licitação sustentável.

Apesar de ser algo que já está presente, ou pelo menos deveria, no cotidiano da instituição, gera-se um grande questionamento quanto ao que está faltando para que gestores públicos tomem decisões com base nas dimensões sustentáveis.

Para responder as dúvidas geradas, essa pesquisa realizada será a base para estruturar o roteiro de uma entrevista com questionário semiaberto, com intuito de aprofundar as questões aqui levantadas. E posteriormente, com outros dados da pesquisa, elaborar uma proposta de desenvolver critérios para a prática de gestão sustentável nas licitações do IFRJ.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que no caso do IFRJ, as licitações sustentáveis não vêm ocorrendo, provavelmente, por falta de uma cultura, ausência de políticas sustentáveis, pouco ou total desconhecimento à legislação.

Somente dois participantes, dos oito, declararam elaborar e executar licitações sustentáveis. Além disso, apenas um deles disse que a maior dificuldade foi a adequação à legislação.

Embora 75% (setenta e cinco por cento) tenham alegado não elaborar e nem realizar licitações sustentáveis, 50% (cinquenta por cento) respondeu ter algum conhecimento sobre o assunto e outros 50% (cinquenta por cento) alegaram ter pouco conhecimento, porém, quanto ao conhecimento referente à legislação de fato que envolve a sustentabilidade, somente 50% (cinquenta por cento) declararam conhecer. Observa-se que os que declararam possuir algum conhecimento sobre o assunto, não há aplicabilidade.

Dessa forma, fica evidente a necessidade e a importância de instruir os servidores envolvidos com licitação quanto a ações sustentáveis como um todo.

Observa-se também, não só a falta de conhecimento, mas a ausência de políticas e de domínio sobre o que é licitação sustentável, do que é o tema e qual seu fundamento para o desenvolvimento sustentável no país.

Assim, este trabalho conclui, dentre outros fatores, que serão investigados com maior profundidade, que inicialmente fica evidente a importância de instruir os servidores envolvidos com licitação quanto a ações sustentáveis como um todo, enfatizando a necessidade de capacitação e treinamento de todos os envolvidos, trata-se de levar a educação ambiental e sustentável aos órgãos federais.

Verifica-se a necessidade de levar capacitação ou treinamento para as equipes de licitações e expor mais sobre o que é licitação sustentável e quais são seus benefícios. A ausência de um conhecimento sobre o assunto, de forma mais elevada, pode ser uma das causas que esteja gerando uma falta de cultura interna que fortaleça uma nova política dentro da instituição. A ausência de políticas internas vem na sequência, deixando claro que a falta de um é consequência da ausência de outro, ou seja, evidenciando a ligação entre políticas internas e cultura institucional.

Portanto, conclui-se que ficou evidenciado a partir da análise de resultados que a equipe de licitações do IFRJ ainda não possui clareza suficiente e nem domínio acerca do tema licitação sustentável. Como resultado de todo o descrito, fica claro que há a necessidade de explicitar mais sobre o assunto, aprofundar e demandar novas pesquisas e implantar ações diretas nas licitações do IFRJ quanto às questões sustentáveis.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, D.R.; SWEENEY, D.J.; THOMAS, A.W. **Estatística Aplicada à Administração e Economia**. Revisão técnica Petrônio Garcia Martins. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

ARAÚJO, G.C.; TEIXEIRA, E.C. Operacionalização das Compras Públicas Sustentáveis na Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade**, v. 6, n. 3, p. 63-86, 2016. Disponível em

<http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/941>. Acesso em 17 mar. 2019.

ASSIS, J.C. **Brasil 21: Uma Nova Ética para o Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: CREA-RJ, 2000.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 20400: Guia de Compras Sustentáveis**. Rio de Janeiro, 2017.

BARBIERI, J.C. **Gestão Ambiental Empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BETIOL, L.S. et al. **Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012.

BIAGE, V.S.M.; CALADO, L.R. Análise dos Resultados das Contratações Públicas Sustentáveis. **Revista Eletrônica de Administração**, ed. 82, n. 3, p. 601-621, 2015. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/1413-2311.0612014.54781>. Acesso em 16 maio 2019.

BIDERMAN, R., L. et al. **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: ICLEI; Editora FGV, 2008.

BRASIL. Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jun. 2012. Seção 1, p. 9.

BRASIL. Decreto 9.178, de 23 de outubro de 2017. Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 out. 2017. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/407-instrucao-normativa-n-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em 18 dez. 2018.

BRASIL. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 17 mar. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda Ambiental na Administração Pública**. 5 ed. 2009. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf. Acesso em 5 mar. 2018. Brasília: MMA/SDS/PNEA.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Compras e Inovação**: Relatório de Diretrizes aos Planos de Gestão de Logística Sustentável. Disponível em: http://archive.iclei.org/fileadmin/user_upload/documents/LACS/Publicacoes/relatorio_diretrizes_MPOG_30set13.pdf. Acesso em 25 ago. 2018. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Ministério do Planejamento. Guia de Compras Públicas Sustentáveis para Administração Federal. Disponível em: http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/guias_de_compras_publicas_sustentaveis_para_apf.pdf. Recuperado em 25 agosto, 2018. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Portal de Compras Governo Federal. **Sustentabilidade**. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sustentabilidade>. Acesso em 26 ago. 2018. Brasília, DF, [2015]

COUTO, H.L.G.; RIBEIRO, F.L. Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. **Revista Administração Pública**, 50(2), p. 331-343, 2016. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612146561>. Acesso em 12 maio, 2019.

GEMELLI, D.A. O Princípio da Prevenção e Precaução nas Licitações Sustentáveis. **Revista Controle, Doutrina e Artigos**, p. 27-46, 2015. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/327928514_O_Principio_da_Prevencao_e_Precauca_o_nas_Licitacoes_Sustentaveis. Acesso em 17 mar. 2019.

GIL, A. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

OLIVEIRA, B.C.S.C. M.; SANTOS, L.M.L. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista Administração Pública**, 49(1), p.189-206. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121833>. Acesso em 17 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. Disponível em <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em 09 dez. 2018. Da Plataforma de Conhecimento de Desenvolvimento Sustentável da ONU, Noruega, 1987.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guia sobre Desenvolvimento Sustentável: 17 objetivos para transformar o nosso mundo**. Disponível em https://www.unric.org/pt/images/stories/2016/ods_2edicao_web_pages.pdf. Acesso em 02 set. 2018. Centro Regional de Informação das Nações Unidas, 2016.

OUCHI, C.H.C. **Práticas de Sustentabilidade Corporativa no Brasil**: Uma Análise do Setor de Papel e Celulose. 2006. 87 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pós-Graduação em Administração – COPPEAD, 2006.

PREUSS, L.; WALKER, H. Psychological barriers in the road to sustainable development: evidence from public sector procurement. **Public Administration**, ed. 89, p. 493-521, 2011. Disponível em <https://doi.org/10.1111/j.1467-9299.2010.01893.x>. Acesso em 17 mar. 2019

SILVA FILHO, J.C.L. **Gestão ambiental municipal**: O caso da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2000, 138 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Administração, 2000.

TORRES, R.L.T. Licitações sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal. **Revista do Tribunal de Contas da União**, ed. 122, p. 102-119, 2011. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/licitacoes-sustentaveis-sua-importancia-e-seu-amparo-constitucional-e-legal.htm> . Acesso em 12 maio 2019.

VERGARA, S.C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.